

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O ?PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS QUADRILHAS JUNINAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ?.		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	02/07/2025 08:34:39	Data da assinatura:	02/07/2025 08:35:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/07/2025

**INSTITUI O “PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS
QUADRILHAS JUNINAS NO ÂMBITO DO ESTADO
D O C E A R Á ”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo às Quadrilhas Juninas do Estado do Ceará, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a continuidade da cultura dos festejos juninos, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-los e promovê-los como além de instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

§1º O programa tem por objetivo apoiar e impulsionar as atividades artísticas e culturais das quadrilhas juninas nos municípios do Estado do Ceará, a fim de garantir a continuação, manutenção e condições de funcionamento destes festejos juninos.

§2º Considera-se quadrilhas juninas o conjunto de pessoas que se reúnem e dançam tradicionalmente pelas ruas das cidades, durante as celebrações e festejos juninos, trajando fantasias profissionalmente confeccionadas, improvisadas ou apenas acompanhando um tema específico, cantando e dançando músicas em ritmo junino e músicas populares, podendo participar de federações e/ou ligas ou organizadas por instituições de ensino ou associações ou entidades religiosas.

Art. 2º O Programa de Incentivo às quadrilhas juninas promoverá:

I - A capacitação de músicos, professores de dança, coletivos de dança, DJs e produtores de eventos no Estado do Ceará e seus parceiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os praticantes dessa cultura no aprimoramento do trabalho cultural, bem como na instrução e formação para o empreendedorismo;

II - A realização de Feiras e Exposições que visem à produção, reprodução, e exibição de Projetos realizados em prol dos festejos juninos, no Estado do Ceará;

III - O Incentivo à integração de iniciativas relacionadas à Cultura das quadrilhas juninas, com atenção especial à troca de experiências e aprimoramento de gestão nesse sentido.

IV - O mapeamento dos projetos e iniciativas relacionados às quadrilhas juninas no Estado do Ceará, por meio de estudos técnicos e do cadastro de quadrilhas, músicos e DJs dançarinos, professores e escolas de dança, produtores dos eventos, campeonatos e outros relacionados ao tema, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;

V - Métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização de indivíduos e coletivos, estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

VI - Articular parcerias para promover os eventos pensando em fortalecer a rede que envolve as quadrilhas juninas, como artesanato e outras manufaturas artísticas desse universo do empreendedorismo junino;

VII - Ofertar ou facilitar o uso de espaços públicos para ensaios;

VIII - Promover a visibilidade e reconhecimento dos grupos e quadrilhas

IX - Resgatar e dar visibilidade à memória, história e legado dessas quadrilhas juninas para o Estado do Ceará e para o Brasil.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

Os festejos juninos surgiram na Europa e foram trazidos ao Brasil pelos colonizadores Portugueses no século XVI, adaptando-se e misturando-se à cultura brasileira.

Com a chegada do cristianismo as celebrações foram incorporadas ao calendário da igreja com foco nos santos São João (24/06), Santo Antônio (13/06) e São Pedro (29/06).

A partir daí houve uma adaptação às tradições locais, ampliando-se por todo país.

As quadrilhas juninas são uma manifestação cultural rica e diversa, enraizada na história do Brasil e, sobretudo tornaram-se símbolo de identidade regional e nacional.

Elas não apenas celebram a cultura brasileira, mas têm impacto econômico importante. As quadrilhas nos meses de junho e julho, principalmente fomentam a economia local.

São realizados concursos que geram emprego e renda através dos figurinos, dançarinos, cenógrafos, músicos, compositores, que direta e indiretamente, são beneficiados por esta manifestação cultural.

Tudo isso demonstra que as festividades juninas não são tão somente eventos demarcados no calendário, mas demonstrações orgânicas de uma produção coletiva que fornece os fundamentos básicos para a construção de nossa identidade cultural, e que merecem o apoio de nosso Executivo para cadeia produtiva continue a existir encantando brasileiros de hoje e seus filhos, netos, e descendentes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a cursive name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)